



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo PJSC n.: 0100974-69.2024.8.24.0710**

**Processo MPSC n. 2013/025739**

**Processo TCE/SC n. 24.0.000005576-6**

**Processo ALESC n. 23.0.000047954-3**

**CONVÊNIO N. 109/2024 (MPSC N. 091/2024)**

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rodovia SC 401, km 5, 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88032-000, inscrito no CNPJ sob o n. 82.951.229/0001-76, doravante denominado **GOVERNO**, neste ato representado por seu governador, Senhor **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, o **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, doravante denominado **ALESC**, neste ato representado por seu presidente, Senhor **MAURO DE NADAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-902, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por seu procurador-geral de justiça, Senhor **FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, s/n, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente e.e., Senhor **JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n. 0100974-69.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Constitui objeto deste convênio a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC, integrado aos sistemas informatizados desenvolvidos pelo controle externo, em especial o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE.

## DA OBRIGAÇÃO

**Cláusula segunda.** Por este convênio, obrigam-se os convenentes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução do SIGEF/SC, o qual deve estar integrado aos sistemas informatizados desenvolvidos pelo controle externo (em especial o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, desenvolvido pelo TCE/SC), bem como aos sistemas de gestão corporativa desenvolvidos pelos convenentes.

## DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO SIGEF

**Cláusula terceira** A gestão do SIGEF será realizada pela Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, por intermédio da Gerência de Sistemas de Gestão Fiscal (GESIF), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) do GOVERNO, conforme definido no art. 4º do Decreto n. 3.132, de 19 de março de 2010, ou naquele que vier a substituí-lo.

§1º Com a finalidade de acompanhar as melhorias implementadas no SIGEF, bem como para atender as demais disposições previstas no presente convênio será instituído um comitê de acompanhamento composto por representantes dos convenentes.

§ 2º A forma, as atribuições e a composição do comitê referido no parágrafo primeiro serão definidas em aditivo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula quarta.** Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenentes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

Parágrafo único. As evoluções do sistema e integrações de maior complexidade, bem como as particularidades solicitadas por um dos convenentes, deverão ter o objeto, forma de pagamento e suas especificações definidos por meio de aditivo, sendo de responsabilidade do convenente requisitante o custeio das despesas.

## DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

**Cláusula quinta.** As evoluções ou integrações seguirão as etapas de

concepção, desenvolvimento e análise e homologação e implantação, com a participação ativa do convenente solicitante, da GESIF, dos gestores dos módulos, quando necessário, e da empresa contratada responsável pelos serviços de manutenção e evolução do sistema, garantindo a colaboração contínua e o cumprimento das exigências técnicas e operacionais durante todo o processo.

Parágrafo único . As atividades que compõem cada etapa são:

I - etapa de concepção: a responsabilidade pelo objeto da demanda é do convenente solicitante, que deverá definir claramente o que precisa ser feito, as regras de utilização da melhoria a ser implementada e os objetivos da referida melhoria. A GESIF, com apoio dos gestores dos módulos, será responsável por supervisionar a viabilidade técnica e operacional da solicitação, assegurando que as alterações propostas estejam em conformidade com as normas e diretrizes do sistema. A empresa contratada, por intermédio de seus analistas de sistemas, será encarregada de traduzir essas informações em um documento formal, denominado Relatório de Controle de Mudanças (RCM), que deverá ser submetido à aprovação do convenente solicitante e à GESIF, garantindo a validação prévia antes da execução das melhorias;

a) aprovação: o convenente solicitante poderá aprovar ou solicitar ajustes no documento RCM disponibilizado previamente pela empresa. Após a aprovação do RCM, que poderá ter uma ou mais versões até a sua aprovação final, a(s) melhoria(s) seguirá(ão) para a etapa de desenvolvimento e análise;

II - etapa de desenvolvimento e análise: os analistas da empresa desenvolvem as melhorias, conforme as especificações aprovadas. Esta fase inclui análise, prototipação, diagramação, especificação, testes, codificação das funcionalidades e nova fase de testes; e

III - etapa de homologação e implantação: em ambiente específico para homologação de demandas (SIGEFH), o convenente solicitante validará a demanda, simulando o funcionamento real das melhorias e verificando se as regras de negócio solicitadas foram implementadas adequadamente. Caso seja necessária a realização de ajustes, o convenente solicitante reprovará a demanda e, por meio de documento denominado Relatório de Controle de Qualidade (RCQ) disponibilizado pela empresa contratada, enviará as considerações que fundamentaram a reprovação. O encaminhamento do RCQ será realizado por meio de e-mail, com intermediação da GESIF. A empresa, por sua vez, avaliará os ajustes solicitados e, estando em conformidade com o que foi originalmente concebido, realizará os ajustes necessários e disponibilizará uma nova versão para homologação. Após a aprovação da homologação pelo convenente solicitante, as melhorias estarão aptas a ser implementadas em produção. Após a homologação (aprovação final) da demanda no SIGEF, as melhorias são implantadas no ambiente de produção, ou seja, no ambiente real. A atividade de implantação é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá assegurar a correta execução e integração das melhorias conforme as especificações previamente aprovadas.

## **DA RELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PJSC**

**Cláusula sexta.** O presente convênio guarda relação com o objetivo estratégico de “Manter relações institucionais positivas”, uma vez que prevê a atuação conjunta entre os Poderes e Órgãos da esfera Estadual para manutenção e desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

## **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

**Cláusula sétima.** Busca-se, por meio deste instrumento, melhorar a gestão de processos sistêmicos que envolvam procedimentos administrativos vinculados às rotinas no SIGEF, bem como a otimização de processos de trabalho.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula oitava.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

Parágrafo único. As evoluções do sistema e integrações de maior complexidade, bem como as particularidades solicitadas pelos convenentes ocorrerão conforme parágrafo único da cláusula quarta.

## **DO PRAZO**

**Cláusula nona.** O presente convênio terá vigência pelo período de 15 (quinze) anos, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante celebração de aditivo.

## **DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula décima.** Os convenentes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos convenentes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima primeira.** Este convênio se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução GP n. 78/2023, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima segunda.** O PJSC providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação

dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula décima terceira.** Os convenentes deverão respeitar as definições previstas no Anexo Único - Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018 deste convênio.

## **DO FORO**

**Cláusula décima quarta.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste convênio, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre os convenentes.

E, por estarem acordes, os convenentes assinam este instrumento.

## **ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento o cumprimento deste convênio.

3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste convênio, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 18/12/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Trajano, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Nei Alberton Ascari, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorginho dos Santos Mello, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8944315** e o código CRC **711DF71C**.

IMOBILIÁRIOS LTDA. - HENRIQUE DO REGO ALMEIDA FILHO - Sócio-Administrador.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 1/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A.**

**DO OBJETO:** Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do objeto deste convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenentes, de acordo com as responsabilidades assumidas. **DO PRAZO:** O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 20 de janeiro de 2025. **ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - DÉBORAH MORAES DE JESUS** - Diretora de Gestão de Pessoas. **IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - DANIELE CHRISTINE GOMES** - Procuradora.

**EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 113/2025**

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 1/2025, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A, mantenedora da FACULDADE UNISUL DE ITAJAÍ, que tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório, referente ao Processo n. 0093049-22.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a CHEFE DA SESSÃO DE EXTRAQUADRO, conforme suas atribuições institucionais e indicação da gestora acostada no doc. 9004991, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 1/2025, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 31 de janeiro de 2025. **ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI** - Diretor-Geral Administrativo.

**EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 16/2025**

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 2/2025, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa L.M.B. Serviços Ltda. MF, que tem por objeto Contratação de serviços continuados especializados de consultoria em comunicação institucional, no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0133774-53.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designado a servidora MARILANDE FÁTIMA MANFRIN LEIDA, matrícula 3810, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 2/25, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de

serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 23 de janeiro de 2025. **ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI** - Diretor-Geral Administrativo

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 109/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**DO OBJETO:** Este convênio tem por objeto a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC, integrado aos sistemas informatizados desenvolvidos pelo controle externo, em especial o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenentes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas. As evoluções do sistema e integrações de maior complexidade, bem como as particularidades solicitadas por um dos convenentes, deverão ter o objeto, forma de pagamento e suas especificações definidos por meio de aditivo, sendo de responsabilidade do convenente requisitante o custeio das despesas. **DO PRAZO:** O presente convênio terá vigência pelo período de 15 (quinze) anos, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante celebração de aditivo. Florianópolis, 20 de dezembro de 2024. **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO** - Presidente. **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JORGINHO DOS SANTOS MELLO** - Governador. **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MAURO DE NADAL** - Presidente. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FÁBIO DE SOUZA TRAJANO** - Procurador-Geral de Justiça. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI** - Presidente e.e.

**EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 169/2025**

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 109/2024, celebrado entre este Poder Judiciário, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, o Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC, integrado aos sistemas informatizados desenvolvidos pelo controle externo, em especial o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, referente ao Processo n. 0100974-69.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor Vinícius Araújo, matrícula n. 30.848, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 109/2024, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações

estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 31 de janeiro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

---

**EXTRATO DA APOSTILA N. 48/2022.003 DO CONTRATO N. 48/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA QUALITY'S SOM E SERVIÇOS LTDA. E.P.P.**

OBJETO: Esta apostila torna sem efeito a APOSTILA N. 48/2022.001 (doc. 8600477), com fundamento na decisão exarada no Processo n. 0115259-67.2024.8.24.0710, doc. 8920923, que deferiu o pedido da contratada para afastar a aplicação do reajuste negativo referente ao período de 2023 e manter o preço do Contrato n. 48/2022 no valor unitário de R\$ 105,00. Florianópolis, 31 de janeiro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

---

**EXTRATO DO CONTRATO N. 2/2025 (CONCORRÊNCIA N. 90112/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA L.M.B. SERVIÇOS LTDA. ME.**

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto serviços continuados especializados de consultoria em comunicação institucional. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do projeto orçamentário n. 14.121, do Elemento de Despesa n. 3.3.90.35, da subação n. 14121, da classificação funcional programática n. 03.001.02.131.0929.0956.014121, do orçamento do Sistema de Depósitos Judiciais, para o exercício de 2025. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2026 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 429.439,00 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II - DE EXECUÇÃO: 1 (um) ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. Florianópolis, 22 de janeiro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - L.M.B. SERVIÇOS LTDA. ME. - LUCAS AZEVEDO BORGES - Sócio-Administrador.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:




---

**EXTRATO DO CONTRATO N. 6/2025 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 3/2025), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA J N COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto locação do imóvel localizado na rua Expedicionário Rafael Busarello, nº 345, Centro, Taió/SC, CEP 89190-000, consistente em uma sala comercial (3º pavimento - 2º andar), com área privativa de 418 m<sup>2</sup> e com área comum de 47,5 m<sup>2</sup>, além de 1 (uma) vaga de garagem, matrícula 18.335, do Registro de Imóveis da Comarca de Taió, referente ao Processo n. 0006485-06.2025.8.24.0710. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0926.0954.014051, natureza

da despesas 339047 e 339039, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para os exercícios de 2025. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios de 2025 a 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 370.379,70 (trezentos e setenta mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II - DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses, iniciando a contagem 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato ou, finalizado o período de carência sem a conclusão das benfeitorias necessárias pela LOCADORA, após a emissão do termo de entrega das chaves. Florianópolis, 3 de fevereiro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - J N COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - JOSE NIEDERMAIER - Titular.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:




---

**EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 157/2025**

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 6/2025, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa J N Comércio de Veículos Ltda., que tem por objeto a locação do imóvel localizado na rua Expedicionário Rafael Busarello, nº 345, Centro, Taió/SC, CEP 89190-000, consistente em uma sala comercial (3º pavimento - 2º andar), com área privativa de 418 m<sup>2</sup> e com área comum de 47,5 m<sup>2</sup>, além de 1 (uma) vaga de garagem, matrícula 18.335, do Registro de Imóveis da Comarca de Taió, referente ao Processo n. 0006485-06.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a CHEFE DE SECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE TAIÓ, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 6/2025, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 3 de fevereiro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

---

**EXTRATO DO CONTRATO N. 5/2025 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 75/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de extensão de garantia e suporte técnico, na modalidade